da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS--LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite pasteurizado e seus derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade Prisional em epígrafe, durante o período de janeiro a abril de 2021. (SAP--PRC-2020/39538)

Despacho do Coordenador, de 5-1-2021

Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III do Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu, com fulcro no "caput", do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor dos agricultores familiares credenciados através da Ata de Julgamento da Chamada Pública 003/2020-CDP II PAC, fls. 306/310, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 14.591, de 14-10-2011, Decreto 57.755, de 24-01-2012 e Decreto 60.055, de 14-01-2014, bem como o Decreto 62.282/16 com acréscimo de dispositivo pelo Decreto 62.739, de 31-07-2017 e reajuste dos tetos específicos através do Decreto 63.278, de 19-03-2018, referentes a criação e regulamentação do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS-LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite e derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade em epígrafe, para o período de janeiro a abril de 2021.(SAP-PRC-2020/39361)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor Técnico III, de 10-12-2020

Protocolo: 380185.2020.03154.SADM Processo: SAP--PRC-2020/24761

Face os elementos apresentados no presente processo, Aplico à empresa Eletridal Comércio de Materiais e Equipamentos e Serviço Eireli CNPJ 14.770.109/0001-12 de acordo com o parecer do servidor responsável e manifestação do Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos SAP-DCI-2020/292485, fls. 128-134, a multa, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência da entrega em atraso, dos objetos do Pregão Eletrônico nºs 009/19-CRO do Processo 188/19, sendo calculada na seguinte conformidade:

- Multa no valor de R$ 103,38, em decorrência de 26 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00932, no valor de R$ 1.590,48, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 1,99, em decorrência de 26 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00934, no valor de R$ 30,58, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 354,03, em decorrência de 35 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00936, no valor de R$ 3.540,30, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 250,50, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00937, no valor de R$ 4.771,44, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 1,38, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00938, no valor de R$ 26,37, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

- Multa no valor de R$ 4,82, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00939, no valor de R$ 91,74, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

- Multa no valor de R$ 250,50, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00942, no valor de R$ 4.771,44, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

- Multa no valor de R$ 4,82, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00944, no valor de R$ 91,74, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

- Multa no valor de R$ 668,00, em decorrência de 28 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00947, no valor de R$ 9.542,88, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

- Multa no valor de R$ 6,59, em decorrência de 40 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00948, no valor de R$ 52,74, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

- Multa no valor de R$ 12,84, em decorrência de 28 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00949, no valor de R$ 183,48, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Sendo desta forma, a somatória dos valores da Multa corresponde ao montante de R$ 1.658,85, calculada conforme o artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93. Salienta-se que após análise dos autos, foi realizado uma consulta concernente ao histórico de outras sanções administrativas eventualmente aplicadas à empresa e foi constatada a existência de registros de sanção aplicadas à empresa, sendo 15 multas. (fls. 135-138). Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressiva, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito. Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Antonio Marques da Silva (prolongamento), S/N, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000. (SAP-DES-2020/97309)

Despacho do Diretor Técnico III, de 17-12-2020

Protocolo: 380185.2020.00697.SADM Processo: SAP--PRC-2020/11274

Face os elementos apresentados no presente processo, Aplico à empresa SGS Comércio de Higiene, Limpeza e Descartáveis Ltda CNPJ 22.582.125/0001-00 de acordo com o parecer do servidor responsável e manifestação do Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos SAP-DCI-2020/294364, fls. 111-114, a multa, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência da entrega da inexecução total, do objeto do Pregão Eletrônico 013/16-CRC do Processo 327/17-CRO, sendo calculada na seguinte conformidade:

- Multa no valor de R$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01128, no valor de R$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01129, no valor de R$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01130, no valor de R$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

- Multa no valor de R$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01131, no valor de R$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Sendo desta forma, a somatória dos valores da Multa corresponde ao montante de R$ 33,60, calculada conforme o artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93. Salienta-se que após análise dos autos, foi realizado uma consulta concernente ao histórico de outras sanções administrativas eventualmente aplicadas à empresa e foi constatada a existência de registros de sanção aplicadas à empresa, sendo 01 suspensão impeditiva de contratar e licitar com a Administração e 18 multas. (fls. 115-120). Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressiva, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito. Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Antonio Marques da Silva (Prolongamento), S/N, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000. (SAP-DES-2020/100118)

Despacho do Diretor Técnico III, de 10-12-2020

Protocolo: 380185.2020.03125.SADM Processo: SAP--PRC-2020/24759

Face os elementos apresentados no presente processo, Aplico à empresa JKJ Industria e Comércio de Artigos Têxteis e Confecção Ltda CNPJ 57.467.136/0001-23 de acordo com o parecer do servidor responsável e manifestação do Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos SAP-DCI-2020/292856, a multa, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência do atraso na entrega do objeto da nota de empenho 2018NE00709, do Convite Eletrônico 057/18-CRO, do Processo 339/18-CRO, sendo calculada na seguinte conformidade:

- Multa no valor de R$ 634,92, em decorrência de 08 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2018NE00709, no valor de R$ 31.746,00, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;

Salienta-se que após análise dos autos, foi realizado uma consulta concernente ao histórico de outras sanções administrativas eventualmente aplicadas à empresa e foi constatada a existência de registros de sanção aplicadas à empresa, sendo 12 multas e 01 Advertência. (fls. 37-42). Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressiva, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito, Aplico também, a seguinte sanção: Advertência, conforme dispõe o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93. Sendo desta forma, a somatória dos valores da Multa corresponde ao montante de R$ 634,92, calculada conforme o artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93. Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Antonio Marques da Silva (prolongamento), S/N, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000. (SAP-DES-2020/97534)

PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Comunicado

Relação de pagamentos efetuados no mês de dezembro/2020, em cumprimento ao Artigo 2º da Lei Estadual 7.857-92, seguindo a ordem: Data Pagamento, OB, Favorecido e Valor.

DATA	OB	FAVORECIDO	VALOR
01/12/2020	H8115	Link Card Administradora de Beneficios Ei	475,68
01/12/2020	H8116	Link Card Administradora de Beneficios Ei	400,24
01/12/2020	H8117	Link Card Administradora de Beneficios Ei	1.378,01
03/12/2020	H9024	Ind. Dist. Prod. Limpeza D. Prado Eirelli	693,00
03/12/2020	H9025	Cia Ultragaz S/A	3.413,25
03/12/2020	H9411	Erli Ferreira Goes - Me	1.320,00
03/12/2020	H9412	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1.483,20
03/12/2020	H9413	Valeria Vidoto Bogaz Me	5.516,10
03/12/2020	H9414	Mrb Atacadista de Carnes Eireli	10.300,00
03/12/2020	H9415	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
03/12/2020	H9416	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
03/12/2020	H9417	Cerealista Goes Alimentos Eireli	7.884,00
03/12/2020	H9838	Posto Triangulo Dracena Ltda	640,00
04/12/2020	I0583	Ouro Verde Comercio de Carnes Ltda	3.720,00
04/12/2020	I0584	Kaelly Silva Amadeu - Me	936,00
04/12/2020	I0585	Roque Custodio Junior-Me	757,60
04/12/2020	I0586	Roque Custodio Junior-Me	308,20
04/12/2020	I0587	Universo Comercial Ltda Me	6.070,00
04/12/2020	I0588	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	427,75
04/12/2020	I0589	Comercio de Embalagens Adamantina Ltda Me	2.025,65
04/12/2020	I0590	Vera Lucia da Silva	764,00
04/12/2020	I0591	Biomixx Dist. De Produtos Descartaveis Lt	2.968,50
04/12/2020	I0592	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	239,25
04/12/2020	I0593	Marcio de Souza Delavalentina	117,00
04/12/2020	I0594	Waldir Souza Delavalentina	40,80
04/12/2020	I0595	Roque Custodio Junior-Me	0,10
04/12/2020	I1236	Marcelo Ricardo Maia do Nascimento	57,98
07/12/2020	I1690	Carlo Santo Fornarolo	115,96
07/12/2020	I1691	Carlo Santo Fornarolo	57,98
07/12/2020	I1692	Junio Cesar Pessoa	115,96
07/12/2020	I1693	Silvio José Bilória	57,98
07/12/2020	I2332	Erli Ferreira Goes - Me	1760,00
08/12/2020	I2845	Pref. Municipal de Dracena	667,09
08/12/2020	5501	Pref. Municipal de Dracena	25,00
09/12/2020	I3254	A J O Gibello Eireli	8256,64
09/12/2020	I3255	A J O Gibello Eireli	2950,48
09/12/2020	I3256	Joao de Oliveira Costa Dracena - Me	1907,10
09/12/2020	I3257	Muccio & Muccio Ltda - Epp	2806,65
09/12/2020	I3719	Erli Ferreira Goes - Me	1320,00
10/12/2020	I4274	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
10/12/2020	I4275	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
10/12/2020	I4683	Muccio & Muccio Ltda - Epp	577,50
10/12/2020	I4684	Bellimp Com. De Prod.hig. E Limp.-Eireli-	188,00
10/12/2020	I4685	Muccio & Muccio Ltda - Epp	296,68
10/12/2020	I4686	Londrina Suprimentos Ltda - Me	10440,00
10/12/2020	I4687	Cia Ultragaz S/A	3566,43
11/12/2020	I5445	Marcelo Henrique Bezerra 21697669875	406,45
11/12/2020	I5446	Erli Ferreira Goes - Me	1760,00
11/12/2020	I5447	Kaelly Silva Amadeu - Me	845,52
11/12/2020	I5448	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	427,75
11/12/2020	I5449	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	239,25
11/12/2020	I5450	Marcio de Souza Delavalentina	117,00
11/12/2020	I5451	Waldir Souza Delavalentina	39,60
11/12/2020	I5453	Diego Pellin Mastrocollo	400,00
11/12/2020	I5966	Eduardo Henrique da Palma	100,00
14/12/2020	I6455	Okina & Miyashiro Ltda-Epp	630,00
14/12/2020	I6456	Robert Silva Santos 44637262801	340,50
14/12/2020	I6457	Roque Custodio Junior-Me	652,20
14/12/2020	I6458	Roque Custodio Junior-Me	217,00
14/12/2020	I6945	Jura Com.de Mat. Eletricos e Hidraulicos	879,64
14/12/2020	I7175	Matec- Materiais de Escritorio Dracena Lt	635,60
14/12/2020	I7176	Jura Com.de Mat. Eletricos e Hidraulicos	24,30
14/12/2020	I7177	Diego Pellin Mastrocollo	400,00
14/12/2020	5590	Reis Alves & Alves Lopes Ltda	79,90
16/12/2020	I8510	Erli Ferreira Goes - Me	1.320,00
16/12/2020	I8511	Link Card Administradora de Beneficios Ei	568,36
16/12/2020	I8512	Link Card Administradora de Beneficios Ei	284,30
16/12/2020	I8513	Link Card Administradora de Beneficios Ei	1759,83
16/12/2020	I8514	Artagel Materiais para Tapecaria Ltda	1400,00
16/12/2020	I9043	Elektro Redes S.a.	29258,47
17/12/2020	I9571	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	239,25
17/12/2020	I9572	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	427,75
17/12/2020	I9573	Cia Ultragaz S/A	3676,32
17/12/2020	I9574	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1483,20
17/12/2020	J0024	Eduardo Henrique da Palma	500,00
18/12/2020	J0086	Instituto Nacional de Seguridade Social	1467,60
18/12/2020	J0391	Comercial de Cereais Demarque Ltda	188,60
18/12/2020	J0392	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
18/12/2020	J0393	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
18/12/2020	J0394	Erli Ferreira Goes - Me	1760,00
18/12/2020	J0395	Ouro Verde Comercio de Carnes Ltda	5812,50
18/12/2020	J0396	Valeria Vidoto Bogaz Me	20550,00
18/12/2020	J0397	Mrb Atacadista de Carnes Eireli	20940,00
18/12/2020	J0398	Distr de Carnes e Derivados São Carlos Ei	5402,00
18/12/2020	J0828	Semi Zogheib & Cia Ltda_- Epp	1150,00
18/12/2020	J0829	Maria Aparecida Pellosi Bertaco Me	920,00
18/12/2020	J0830	Marcio de Souza Delavalentina	117,00
18/12/2020	J0831	Laura Andrade Delavalentina	40,80
18/12/2020	J0832	Telefonica Brasil S A	883,83
18/12/2020	J1320	Dulce Helena Mazoni Coelho	300,00
18/12/2020	5704	Castilho & Pitta Ltda-Me	686,00
21/12/2020	J1471	Valter Jose Corage	250,00
21/12/2020	J1472	Luiz Gustavo Neri Zani	2500,00
21/12/2020	J1803	Santa Maria Mat.p/Construcao Ltda	1602,30
21/12/2020	J1804	Santa Maria Mat.p/Construcao Ltda	60,00
21/12/2020	J1805	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1483,20
21/12/2020	J1806	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	592,20
21/12/2020	J1807	Belaris Alimentos Ltda - Epp	3536,64
21/12/2020	J1808	Belaris Alimentos Ltda - Epp	9520,00
21/12/2020	J1809	Roque Custodio Junior-Me	646,60
21/12/2020	J1810	Pilar Cereais Ltda. - Me	16800,00
21/12/2020	J1811	Marcos Giuliano Petelinkar 27137323871	1613,52
21/12/2020	J1812	J. Delfino de Carvalho Dracena-Me	730,00
21/12/2020	J2391	Pilar Cereais Ltda. - Me	18000,00
21/12/2020	J2392	Carvalho Sistemas Contra Incendio Ltda	908,30
21/12/2020	J2393	Antonio Milan Martines-Me	600,00
23/12/2020	J3372	Erli Ferreira Goes - Me	1320,00
23/12/2020	J3373	Campo Fino Industria Comercio Importacao	7920,00
23/12/2020	J3374	Campo Fino Industria Comercio Importacao	1020,00
23/12/2020	J3375	Pilar Cereais Ltda. - Me	27000,00
24/12/2020	J4290	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
24/12/2020	J4291	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
24/12/2020	J4292	Comercial de Cereais Demarque Ltda	188,60
24/12/2020	J4293	Vitor Loli Comercio de Produtos Alimentic	6500,00
24/12/2020	J4294	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1483,20
24/12/2020	J4295	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	592,20
24/12/2020	J4296	Roque Custodio Junior-Me	690,10
24/12/2020	J4774	Laura Andrade Delavalentina	40,80
24/12/2020	J4775	Waldir Souza Delavalentina	117,00
24/12/2020	J4776	Jasmim Colchões Eireli	57000,00
28/12/2020	J6646	Distribuidora de Suprimentos Etica Ltda M	158,40
28/12/2020	J6647	Cerealista Goes Alimentos Eireli	23652,00
28/12/2020	J6648	Distr de Carnes e Derivados São Carlos Ei	5402,00
28/12/2020	5855	Ato Solucao Ambiental Ltda Me	475,00
29/12/2020	J7160	Expresso de Prata Ltda	1674,60
30/12/2020	J7749	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambie	757,52
30/12/2020	J7750	Mauro Sérgio Trevizan	1666,00
30/12/2020	J8256	Conexao Chinelos - Confeccoes Eireli	9593,40
30/12/2020	J8257	Comel-Com. Mat. Elet. E Hid. Dracena Ltda	559,47
30/12/2020	J8258	Expresso Adamantina Ltda.	129,25
30/12/2020	J8259	Cia Ultragaz S/A	3633,03
30/12/2020	J8582	Pedro Cesar Bortoloni Sandrin	57,98
30/12/2020	J8583	Carlo Santo Fornarolo	270,57
30/12/2020	J8584	Carlo Santo Fornarolo	57,98
30/12/2020	J8585	Carlo Santo Fornarolo	115,96
30/12/2020	J8586	Fernando Borges	57,98
30/12/2020	J8587	Hélio Hayato Kinochita Isioka	57,98
30/12/2020	J8588	Silvio José Bilória	270,57
30/12/2020	J8589	Lucia Aparecida de Castro Gusson	57,98
30/12/2020	J8590	Marcos Ewerton Germinari	74,54
24/12/2020	J4777	Rc2 Pneus Centro Automotivo Ltda	5456,00
24/12/2020	J4778	Cia Ultragaz S/A	3966,03
28/12/2020	J5401	Comel-Com. Mat. Elet. E Hid. Dracena Ltda	460,00
28/12/2020	J5402	Cavalheri Transportes Ltda	347,76
28/12/2020	J5403	Cavalheri Transportes Ltda	414,00
28/12/2020	J5404	Comercial Discon Ltda - Epp	480,00
28/12/2020	J6084	A2g Comercial Ltda - Epp.	207,90
28/12/2020	J6085	Comercial Discon Ltda - Epp	970,00
28/12/2020	J6644	Erli Ferreira Goes - Me	1680,00
28/12/2020	J6645	Bruna Bezerra da Silva Eletronica Me	204,00
Total			426.214,04

PENITENCIÁRIA ASP PAULO GUIMARÃES - LAVÍNIA III

Despacho do Diretor, de 4-1-2021

Determinando a realização de Apuração Preliminar para averiguar eventual Irregularidade Funcional dos servidores desta Unidade, em relação apreensão de suposta droga sintética conhecida como K4 ocorrida no Setor de Revista – Portaria - durante a entrada das Visitas nesta Unidade Prisional, ocorridos aos 02-01-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139 de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Despacho 001/2021 – Comunicado de Evento 002/2021, PAP 001/2020).

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Portaria PJ-2, de 5-1-2021

O Diretor Técnico III da Penitenciária de Junqueirópolis, com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei 10.520 de 17-07-2002 e artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, considerando a necessidade de designar servidores para exercerem as funções de membros para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento, sem prejuízo de suas atividades normais, objetivando a condução da Chamada Pública 001/21-PJ, que trata da aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e leite pasteurizado e seus derivados, constante do Processo 340/20-PJ, resolve:

Artigo 1º - Designar como Presidente a servidora Graciele Daiane dos Santos, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos, CPF: 309.300.708-95; como suplente Neide Oliveira Riçaldo Boni, Oficial Administrativo, CPF: 101.906.398-06; como membro da equipe Pedro Leonardo Santos Cacciatore, Agente de Segurança Penitenciária, CPF: 318.031.908-92; e como Subscritor do Edital Eziquiel da Silva, Diretor Técnico III, CPF: 097.667.368-12.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Despacho do Diretor, de 4-1-2021

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 31-12-2020, no termos do artigo 1° da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 728/2020). AP 078/2020.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 31-12-2020, no termos do artigo 1° da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 729/2020). AP 079/2020.

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Portaria do Diretor, de 5-1-2021

Revogando, a Portaria SAP329240/2020 de 27-01-2020, que designou a Comissão de Recepção de Materiais e Serviços, ficando designados para comporem a Comissão de Recepção de Materiais e Serviços, pelo período em aberto, prevista no Artigo 73, Inciso II, Alínea "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, sem prejuízo das suas atividades, cargos ou funções, os funcionários a seguir elencados, tendo como Presidente: Marcio Sanches Miranda, R.G. 12.243.303-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V e, demais membros: Antonio Paulino Caldeira, R.G. 06.308.464, Oficial Operacional, Alexandre Marcondes, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, RG. 25.941.746-4, Sergio Scatena Garcia, R.G. 16.425.599-0, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, Sonia Maria Zacarin, R.G. 11.709.799-8, Diretor do Núcleo de Trabalho, Alexandre Ricardo Razera, R.G. 28.308.421-2, Diretor I do Núcleo de Infraestrutura, Edison da Silva Souza, R.G. 13.205.548, Oficial Operacional,, Marcos Antonio de Oliveira, R.G. 24.762.045-2, Oficial Operacional, Mario Alves Pinho, RG. 14.537.410, Oficial Operacional, Claudinei Silva Alves, R.G. 19.849.681-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, Alexandre Pires Camargo, R.G. 24.204.172-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, Débora Regina Amaro, RG. 23.406.355-5, Oficial Administrativo, Michelli Rodrigues Tesin, R.G. 44.283.289-8, Diretor Técnico de Saúde II, Anderson José De Almeida, R.G. 43.322.550-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, Dirceu Teixeira Roque, R.G. 23.844.438-X, Diretor do Centro de Segurança e Disciplina, Jeferson Maiko de Almeida, R.G. 43.321.933-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, Marcos Willians Benedicto, R.G. 22.184.947-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, Olívio Martinelli Neto, R.G. 21.792.378-1, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, Rodrigo Sorato, R.G. 32.518.823-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, Reginaldo de Lima Cardoso, R.G. 27.426.941-7, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, Ricardo Poi, R.G. 30.033.895-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, José Roberto Tonon, R.G. 18.505.619, Diretor de Divisão do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária e Rogerio Moreira Lobo, R.G. 33.624.174-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III. (Portaria 009/2021)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Portaria do Diretor Executivo, de 4-1-2021

Designando, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da Funap, considerando o período de afastamento médico de Reginaldo Souza Alves, Gerente de Atividades Complementares; José Marcos de Oliveira, RG. 12.541.753-6, como seu substituto interino, em comissão, no período de 29-12-2020 a 07-01-2021. (CI – Funap/Direx 001/00/2021)

Termo de Aditamento

Finalidade: Prorrogação

Termo de Contrato 01.0001/19P1055/18

Processo Funap 1055/18 / Processo eletrônico: Funap--PRC-2020/00041

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de telefonia móvel.

Dispositivo Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93

Contratante: UG: 381101 - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap (CNPJ 49.325.434/0001-50)

Contratada: Telefonica Brasil S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62;

Data da Assinatura: 17-12-2020

Prazo de vigência do Aditamento: 24 meses, de 14-01-2021 a 13-01-2023, totalizando 48 meses de vigência contratual.

Valor total do Aditamento: R$85.440,72

Parecer Jurídico: nº AJ/FUNAP/091/2020.JDS de 16-12-2020

Fonte: 004001001

Natureza de Despesa: 33905017

PT: 14122381461460000

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 1, de 5-1-2021

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 160 do Decreto 64.152, de 22-03-2019, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008, e considerando o disposto na Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - De conformidade com o exposto no § 2º do artigo 7º da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008, ficam indicados como "Operadores Setoriais" os servidores abaixo relacionados, no respectivo nível, conforme disposto no § 1º do referido artigo:

Nome	RG	CPF	Nível
Adriana Shiramizu	20.509.343-7	273.669.988-26	I
Fabio Rodrigues Teixeira de Almeida	27.893.498-5	277.220.698-00	I
Felipe Strutzel Fernandes	33.870.253-2	221.406.578-45	I
Mariana Yumi Isejima	43.464.993-4	337.265.208-80	I
Natacha Chamusca Pascale	25.769.773-1	260.349.968-80	I
Nilza Sanae Nagasso	14.170.573	047.163.638-05	I
Victor de Simone e Souza	32.729.871-6	304.208.038-23	I

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT - 2, de 05-01-2021

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.437, de 30-12-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução